

EMENDA REGIMENTAL Nº 11, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO TJAL, ACRESCENDO O ARTIGO 155-A E CORRESPONDENTE PARÁGRAFO ÚNICO, BEM COMO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 177, COM O FITO DE, RESPECTIVAMENTE, DISPENSAR A LEITURA DE RELATÓRIOS QUANDO PREVIAMENTE PUBLICADOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE E DIRECIONAR TODOS OS INTERESSADOS À RESPECTIVA SECRETARIA, PARA FINS ACESSO AO INTEIRO TEOR DOS JULGAMENTOS PROCLAMADOS NOS MOLDES DESTE INSTRUMENTO NORMATIVO, ADOTANDO-SE PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do inciso I, do art. 133, da Constituição do Estado de Alagoas e com base na Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas);

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, dando conta de que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 de referenciada Carta Magna;

CONSIDERANDO que a suso mencionada Constituição Federal, em seu art. 96, inciso I, alínea a, assegura aos Tribunais de Justiça estaduais a garantia de autonomia orgânico-administrativa, compreendendo sua independência na estruturação e funcionamento de seus órgãos, inclusive para dispor sobre a competência e o funcionamento de seus órgãos jurisdicionais e administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 20, inciso I e IV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas – Lei Estadual n.º 6.564/2005 –, delegou ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Alagoas a disposição sobre a organização e a competência do Tribunal Pleno, da Câmara Especializada Cível e das Câmaras Isoladas Cíveis e Criminal, bem como a regulamentação das normas complementares para processo e julgamento dos feitos e recursos da competência originária de referenciados órgão julgadores;

CONSIDERANDO a diuturna necessidade de gerar uma maior eficiência operacional do Poder Judiciário, aprimorando-se as rotinas e procedimentos nos trâmites processuais, mormente no tocante aos feitos jurisdicionais, de modo a prestigiar a agilidade e eficiência no andamento dos processos levados à apreciação desta Corte de Justiça;

CONSIDERANDO que os relatórios atinentes aos feitos postos a julgamento são previamente publicados, com a antecedência necessária, no Diário da Justiça Eletrônico - DJe;

CONSIDERANDO a possibilidade de otimização no trâmite processual e na utilização dos recursos humanos representadas pela desnecessidade de leitura do inteiro teor do julgado quando da proclamação de julgamento nos casos em que não se suscitem maiores controvérsias e, desde que inexistentes divergências entre os julgadores;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta no Processo Administrativo SAI - TJAL nº 2021/9019, e o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas passa a vigorar acrescido do seguinte artigo e correspondente parágrafo único:

“Art. 155-A Será admitida a dispensa da leitura dos relatórios durante as sessões de julgamento desde que estes tenham sido previamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico – DJe.”[AC]

“Parágrafo único. A dispensa de leitura de que trata o *caput* deste artigo não se aplica às hipóteses em que houver eventual alteração no teor do relatório e esta não tenha sido publicada com antecedência no DJe.” [AC]

Art. 2º O artigo 177, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Havendo processo relacionado em pauta cujo julgamento não suscite maiores controvérsias e, desde que inexistentes divergências entre os julgadores, será proclamado o resultado de acordo com a orientação de voto do relator do feito, cabendo às partes interessadas, Ministério Público, Defensores Públicos, Procuradores – de Estado e dos Municípios - e Advogados, se assim o queiram, após o anúncio da decisão colegiada, e concluída a sessão de julgamento, dirigir-se à respectiva Secretaria para ter acesso ao inteiro teor do julgado.”.[AC]

Art. 3º Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Desembargador **KLEVER RÊGO LOUREIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Desembargador **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**

Desembargadora **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

Desembargador **SEBASTIÃO COSTA FILHO**

Desembargador **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**

Desembargador **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

Desembargador **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**

Desembargador **TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO**

Desembargador **PAULO BARROS DA SILVA LIMA**

Desembargador **FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA**

Desembargador **FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**

Desembargador **JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA**

Desembargador **DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO**